

MEMORIAL DESCRITIVO Nº 001/2022

FUABC - CENTRO HOSPITALAR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO PROCESSO Nº 0331/2022

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ANESTESISTA PARA A FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRO HOSPITALAR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO.

1 - PREÂMBULO

1.1 - Acha-se aberto no CENTRO HOSPITALAR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, sob gestão da FUNDAÇÃO DO ABC, localizado na Rua Dom José Maurício, nº 15, Carandiru - São Paulo/SP, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 57.571.275/0019-21, o Memorial Descritivo objetivando a contratação, “tipo menor preço global”, de empresa especializada na prestação de serviço médico anestesista para a Fundação do ABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário.

1.2 - O Memorial Descritivo também poderá ser retirado no Setor de Compras da FUABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário, localizado na Rua Dom José Maurício, nº 15, Carandiru, São Paulo/SP, a partir do dia **16/11/2022** das 09h00min às 15h00min, com término de retirada em **23/11/2022**.

1.3 - Os envelopes de propostas deverão ser entregues no endereço supracitado até o dia **24/11/2022** às 15h00 horas, em conformidade com as seguintes condições:

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente Coleta de Preços tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço médico anestesista para a Fundação do ABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - A proposta comercial deverá estar contida em **envelope lacrado**, mencionando exteriormente o nome da empresa, o número do processo, o número do memorial descritivo e o seu objeto.

3.2 - A Razão ou Denominação Social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverá ser a mesma constante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, encontrando-se vedada a utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto.

3.3 - A proposta comercial deverá ser apresentada impressa ou datilografada, sem emendas ou rasuras e devidamente assinada por quem de direito.

3.4 - Não será admitida a participação de consórcios, bem como as participações de empresas impedidas por lei.

3.5 - Não será admitida a subcontratação para a execução do contrato decorrente desta Coleta de Preços, salvo se houver autorização expressa da CONTRATANTE.

3.6 - Não poderá ser contratada empresa que esteja suspensa ou impedida de licitar/ negociar com a Administração Pública, bem como empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar/contratar com a Administração Pública, e, ainda empresa que esteja inscrita no CADIN estadual, mediante exigência expressa no Contrato de Gestão havido entre Fundação do ABC e Secretaria de Saúde do Estado.

3.7 - Fica reservado o direito à CONTRATANTE de efetuar diligências em qualquer fase da Coleta de Preços para verificar a autenticidade e a veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou de informação exigidos neste Memorial.

3.8 - O procedimento relativo à abertura dos envelopes recebidos e julgamento das propostas apresentadas processar-se-á na Sala de Reuniões da FUABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário e será coordenado pelos membros da Comissão de Análise e Julgamento.

3.9 - Se for do interesse da empresa participante, dada a especificidade do local, poderá ser agendada visita técnica desde que com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do prazo de envio das propostas, através do número telefônico: (11) 3581-3788, ou por meio de correio eletrônico – Priscila.almada@chsp.org.br - e cumprirá horário das 8h00min horas até às 16h00min com data limite dia **23/11/2022**:

3.9.1 – As despesas e os custos associados à visita correrão por sua única e inteira responsabilidade. Optando pela visita técnica, a empresa participante deverá fornecer nome completo e cédula de identidade do responsável técnico que se apresentará no local da vistoria;

3.9.2 - O atestado de visita técnica segue conforme Anexo III deste Memorial.

3.9.3 - Caso a empresa proponente opte pela não realização da visita técnica, não serão admitidas alegações posteriores, em hipótese alguma, de desconhecimento dos serviços e de dificuldades não previstas referentes às atividades a serem avaliadas por meio de visita técnica.

4 - DOCUMENTOS EXIGIDOS DA VENCEDORA DA PRESENTE COLETA DE PREÇOS

4.1 - Fazem-se obrigatórios para habilitação ao presente os documentos abaixo relacionados:

4.1.1. Quanto a Regularidade Jurídica:

4.1.1.1 - Em se tratando de sociedades comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Alterações em vigor;

4.1.1.2 - Em se tratando de empresa individual: Registro Comercial;

4.1.1.3 - Em se tratando de sociedades por ações: Registro da eleição de seus administradores;

4.1.1.4 - Em se tratando de sociedades civis: Inscrição do ato constitutivo, acompanhada da prova da Diretoria em exercício;

4.1.1.5 - Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

4.1.1.6 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução da Normativa no 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comercio – DNRC.

4.1.1.7 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), contendo, expressamente, seu(s) código(s) de atividade(s), compatível com o objeto do presente memorial.

4.1.1.8 - Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se Empresário Individual, compatível com o objeto do presente memorial.

4.1.2 - Quanto as Regularidades Fiscal, Previdenciária e Trabalhista:

4.1.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal, se houver, relativos ao domicílio ou sede pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto social.

4.1.2.2 - Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade – CRF expedido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

4.1.2.3 - Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional (CND), mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, ou Certidão Positiva com os mesmos efeitos.

4.1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (CNDT), ou Certidão Positiva com os mesmos efeitos, nos termos da Lei Federal no 12.440/2011.

4.1.2.5 - Certidão Negativa de Tributos Estaduais, ou certidão correspondente, expedida por órgão competente, do local do domicílio ou sede da empresa, ou Certidão Positiva com os mesmos efeitos.

4.1.2.6 - Certidão Negativa de Tributos Municipais Mobiliários, ou certidão correspondente, expedida por órgão competente, do local do domicílio ou sede da empresa, ou Certidão Positiva com os mesmos efeitos.

4.1.3 - Quanto a Qualificação Técnica para os préstimos:

4.1.3.1 - Cópia do Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal do local do domicílio ou sede da empresa, com validade prevista em lei.

4.1.3.2 - Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da proponente, no original ou em cópia(s) autenticada(s), emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em papel timbrado, que comprove(m) aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Memorial, contendo no mínimo as seguintes informações: a) Nome, número de CNPJ e endereço do emitente da certidão; b) Nome, número de CNPJ e endereço da empresa que prestou o serviço ao

emitente; c) Objeto; d) Data de sua emissão e assinado por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com identificação do assinante (nome completo e cargo).

4.1.3.2.1 - Somente serão aceitos atestados expedidos com pelo menos um ano do início de sua execução, expedido nos últimos 12 (doze) meses anteriores a data fixada para entrega dos Documentos.

4.1.4 - Quanto a Qualificação Econômico-Financeira:

4.1.4.1 - 4.10 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a entrega dos documentos, observadas as condições previstas na súmula 50 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe: *“Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.*

4.1.4.2 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios.

4.1.5 - Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, há perfeitas condições para execução completa dos serviços.

4.1.6 - Declaração da empresa, sob a pena da lei, se responsabilizando no caso de seus funcionários ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis contra a mesma, ficando a FUABC excluída do polo passivo, ou seja, da responsabilidade solidária ou subsidiária.

4.1.7 - Atestado Único de Vistoria (documento facultativo), indicando que a proponente efetuou vistoria prévia *in loco*;

4.1.8 - Demais Termos e Declarações exigidos nos Anexos do presente Memorial.

4.1.9 - Deverá a empresa vencedora, no ato de assinatura do contrato, apresentar o vínculo do profissional para com a empresa, o que poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo, e ainda a documentação de habilitação profissional. Deverá ainda apresentar a seguinte documentação:

- a) Cópia da Comprovação do Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) dos médicos;
- b) Cópia do Certificado de conclusão de especialização em Anestesiologia, residência médica concluída na mesma área ou título de especialista em anestesiologia, para os médicos anesthesiologistas;
- c) Cópia do Certificado de conclusão de especialização em Anestesiologia e Mestrado e/ou Doutorado e/ou Título Superior em Anestesiologia para o Coordenador designado para o serviço;

4.1.10 - Declaração, sob a pena da lei, se responsabilizando no caso de seus colaboradores, administradores e sócios, terem assunção de cargo ou vínculo de parentesco para com a Fundação do ABC, suas mantidas e seus colaboradores, gestores, diretores e representantes, conforme prevê o Art. 22, do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público e a Fundação do ABC. **Declaração esta obrigatória.**

5 - DAS PROPOSTAS

5.1 - A proposta deverá ser elaborada tendo como base as condições estabelecidas no Termo de Referência, de modo a conter:

5.1.1 - Valor unitário e global por plantão médico para 12 (doze) horas;

5.1.2 - Tributos, se houver, indicando se a alíquota está inclusa ou não no preço ofertado;

5.1.3 - Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

5.2 - O preço apresentado deverá ser em moeda nacional, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso.

5.3 - Deverão estar inclusos ainda no preço ofertado eventuais serviços de mão de obra e todas as despesas necessárias à execução, livre de quaisquer ônus para a Fundação do ABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciária, ou ainda, licenças, tributos etc., além de gastos com transporte, custos com pessoal e outros que porventura se relacionem à prestação de serviços.

5.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Memorial Descritivo e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, e ainda, aquelas que contemplem preços excessivos ou inexequíveis.

5.5 - As propostas deverão conter a assinatura do representante legal ou responsável.

5.6 - Os participantes deverão, para fins de comunicação, fornecer contato eletrônico, através do qual será comunicado o resultado.

5.7 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios e logrando vencedora, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, respeitados os termos da Lei Complementar 123/2006, no Capítulo V – seção I, especificadamente o previsto nos artigos 43 e 44, da referida lei

5.8 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da comunicação oficial, para a devida regularização da documentação que houver pendente.

5.9 - Não regularizando a documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à CONTRATANTE convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6 - DO PROCESSAMENTO E DO JULGAMENTO

6.1 - As propostas comerciais serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento, que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo a decisão do Diretor Geral da FUABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário, nos termos regimentais.

6.2 - A presente Coleta de Preços é do tipo “menor preço global”, a qual será julgada de acordo com os seguintes critérios:

6.2.1 - A Comissão de Análise e Julgamento poderá ser assessorada pelo corpo técnico requisitante, caso julgue necessário;

6.2.2 - A Comissão procederá à classificação das empresas, por preço, do menor para o maior;

6.2.3 - Será considerada vencedora a empresa que, comprovadamente, tenha atendido a todas as exigências formais do presente Memorial, desde que a prestação de serviços esteja de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas nos Anexos.

6.3 - Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio, conforme os ditames da Lei nº

8.666/1993 e, após o critério de classificação.

6.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Memorial.

6.5 - Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas e a critério da Comissão de Análise e Julgamento poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial.

6.6 - A vencedora da presente coleta de preços terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação oficial, para a apresentação dos documentos, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada.

6.7 - O resultado final do presente certame será e publicado no sítio eletrônico da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br), ocasião em que será aberto prazo para impugnações e recursos.

6.8 - Tratando-se de erro sanável mediante diligência, faculta-se à Fundação do ABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário efetuar esta diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo em qualquer fase da Coleta de Preços.

6.9 – As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios e logrando vencedora, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, respeitados os termos da Lei Complementar 123/2006, no Capítulo V – seção I, especificadamente o previsto nos artigos 43 e 44, da referida lei

6.10 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da comunicação oficial, para a devida regularização da documentação que houver pendente.

6.11 - Não regularizando da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à CONTRATANTE convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7 - DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

7.1 - Os questionamentos e/ou esclarecimentos referente ao Memorial Descritivo deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolizados no Departamento de Compras da Fundação do ABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para entrega de propostas, no horário compreendido das 8h00min às 15h00min.

7.1.1 - Deve estar estipulado nos questionamentos e/ou esclarecimentos o correio eletrônico do responsável, para o qual a Comissão de Análise e Julgamento encaminhará a resposta.

7.2 - Os questionamentos e/ou esclarecimentos serão objeto de análise da Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC, que responderão em até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para entrega de propostas.

7.3 - A Comissão de Análise e Julgamento enviará resposta referente aos questionamentos e/ou esclarecimentos para as empresas participantes do certame através de correio eletrônico.

7.4 - Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspendem o certame, salvo em caso de análise técnica que demande tempo maior para análise, razão pela qual a suspensão será publicada no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

8 - DAS IMPUGNAÇÕES

8.1 - As impugnações ao Memorial Descritivo deverão ser feitas formalmente e, protocolizadas junto ao Departamento de Compras da Fundação do ABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário em até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas.

8.2 – Havendo pedido expresso nas razões de impugnação o efeito suspensivo, esta será analisada pela COJU, que publicará sua decisão através do site da FUABC.

8.2 - Em havendo acolhimento pela Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário das impugnações formuladas pelas empresas participantes do certame, o departamento responsável publicará no sítio eletrônico da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

9 - DAS VISTAS

9.1 - Será franqueado vistas ao processo a todos interessados, a partir da Publicação do Resultado Final, qual seja, Ata da Comissão de Análise e Julgamento de análise da documentação da empresa classificada e convocada, ocasião em que, será aberto prazo para Impugnações e Recursos.

9.2 - O Pedido deverá ser formalizar em papel timbrado e protocolizar no departamento de compras da FUABC-CHSP, e serão realizadas individualmente aos proponentes interessados, em dia, hora e local estipulados pelo Hospital, assim como o solicitante será acompanhado por funcionário indicado do Hospital.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - Caberá recurso das decisões da Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final através do sítio eletrônico www.fuabc.org.br, assim como a FUABC-CHSP enviará via correio eletrônico a Ata do resultado do julgamento das propostas para cada um dos participantes.

10.2 - Estarão legitimados na apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles que estiverem representados através de procuração específica.

10.3 - A Fundação do ABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário, em havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de correio eletrônico ou fax, para que, em havendo interesse, apresentem suas impugnações e/ou contrarrazões em 02 (dois) dias úteis imprerivelmente da notificação.

11 - DO CONTRATO

11.1 - O participante vencedor deverá comparecer a sede da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação feita pela Seção competente para esse fim, apto para assinatura do respectivo Contrato, sob pena de não o fazendo, ficar a mesma impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços da CONTRATANTE.

11.2 - O presente Memorial, inclusive seus anexos, integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora da Coleta de Preços.

11.3 - Fica desde já eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Coleta de Preços e do contrato que em decorrência dela vier a ser firmado.

12 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA somente após a assinatura do Contrato.

12.2 - A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

12.3 - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do Contrato.

12.4 - A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

12.5 - Durante a execução do contrato a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes e todas aquelas necessárias à prestação dos serviços objeto da presente Coleta de preços.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 - As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário e aplicadas, se for o caso, pelo setor competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

13.2 - A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.

13.3 - Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela não executada, podendo, a FUABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário, autorizar a continuação do mesmo.

13.4 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

13.5 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

13.6 - Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se a prestação de serviço estiver desacordo com as especificações propostas e aceitas pela FUABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário.

13.7 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.

13.8 - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a CONTRATADA executar a prestação de serviço por intermédio de terceiros sem a expressa anuência da

CONTRATANTE.

13.9 - Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do Contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato e na reincidência, ao dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

13.10 - As multas são independentes entre si, na medida em que, a aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

13.11 - O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamentos que a FUABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário efetuar, mediante a emissão de recibo.

14 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

14.1 - Os préstimos deverão ser realizados impreterivelmente de acordo com o Memorial, Anexos e Contrato e, segundo os ditames da arte médica das legislações em vigor.

14.3 - O preço a ser obedecido, durante a vigência deste Contrato, é aquele constante da proposta da vencedora e posteriormente CONTRATADA inserta às fls., do Processo Administrativo nº 0331/2022.

15 - DOS PAGAMENTOS

15.1 - A Fundação do ABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário compromete-se a pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, observadas as seguintes condições:

15.2 - Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias corridos após a prestação de serviços realizada no mês anterior, mediante a comprovação e a atestação do setor competente pelo recebimento, devendo a CONTRATADA emitir a nota e encaminhá-la ao departamento solicitante para atestá-la juntamente com as Certidões Negativas de Débitos Fiscais (União, Estado e Município), FGTS mensalmente atualizadas.

16 - DA VIGÊNCIA

16.1 - O contrato será firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo a critério da CONTRATANTE, mediante interesse da CONTRATADA, ser prorrogado através de termo de aditamento, desde que respeitado o prazo limite disposto pelo Regulamento de Compras da CONTRATANTE bem como contrato de gestão firmado com a Secretaria de Saúde do Governo do Estado de São Paulo.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Os participantes poderão solicitar esclarecimentos e sanar eventuais dúvidas por escrito e encaminhar à FUABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário, situada na Rua Dom José Maurício, nº 15, Carandiru – Cep. 02028-000 - São Paulo/SP, bem como poderá entrar em contato através do e-mail: marco.iglesias@chspsp.org.br ou pelo telefone: (11) 3581-3754, no horário das 9 horas e zero min. às 15 horas e zero min.

17.2 - Encontram-se em anexo ao presente Memorial:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Minuta de Contrato

Anexo III - Modelo de Proposta

Anexo IV - Declaração de Práticas de Trabalho

Anexo V - Declaração de Responsabilidade Trabalhista

Anexo VI - Termo de Declarações

Anexo VII - Termo de Confidencialidade

Anexo VIII - Atestado de Vistoria – facultativa

Anexo IX – Declaração de Inexistência de Vínculo

Anexo X - Termo de Tratamento de Dados Pessoais

São Paulo, 16 de novembro de 2022.

Rogério Anhon Bigas

Diretor Geral

FUABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto

1.1 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviço médico-hospitalar com especialidade em anesthesiologia para a Fundação do ABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário.

2. Do Regime de Execução

2.1 - Critério de menor preço global.

3. Da Justificativa

3.1 - Apresenta fiel propósito de fazer cumprir suas obrigações firmadas em contrato de gestão eis que a medida tem especial finalidade de seguir com o comprometimento dos atendimentos prestados aos pacientes assistidos no nosocômio.

3.2 - Ressalta-se que a Fundação do ABC ao firmar contrato de gestão com o Estado de São Paulo para gerir a unidade hospitalar penitenciária deve, por todos os meios regulares, garantir a prestação de serviço médicos à população privada de liberdade.

4 - Do Objetivo

4.1 - Prover a Fundação do ABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário com meios eficazes, seguros e imediatos no que tange a assistência médica aos pacientes.

5 - Da Dotação Orçamentária

5.1 - As despesas referidas no processo administrativo nº 0331/2022 tem previsão no Contrato de Gestão firmado entre a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e a Fundação do ABC (nº 1871976/2019).

6 - Das Propostas

6.1. - Deverão as empresas participantes ofertar a proposta em preço global dos serviços, indicando em algarismos e por extenso, com seu respectivo preço unitário respeitando o solicitado neste instrumento, grafados em moeda corrente nacional, sendo os valores numéricos calculados com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, devendo a proposta ser assinada por representante legal.

6.2 - Deverão estar inclusos no preço global dos serviços apresentados na proposta, mão de obra, e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo-se transporte e pessoal, livres de quaisquer ônus para a CONTRATANTE, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, materiais, tributos, dentre outros.

6.3 - O preço do plantão deverá ser compatível com o de mercado na data da apresentação da proposta formulada em moeda corrente nacional, vedado qualquer previsão de reajuste ou revisão de preços durante o prazo que vigor o contrato.

6.4 - A apresentação da proposta significará expressa aceitação, de todas as disposições deste instrumento.

7 - Das Especificações Técnicas

7.1 - A CONTRATADA deverá manter dimensionamento funcional para execução dos serviços acordados.

7.2 - A CONTRATADA deverá realizar assistência anestesiológica em regime de plantão (plantonista), junto à unidade de saúde da CONTRATANTE, os quais se darão da seguinte forma:

7.2.1 - Plantões de 12 (doze) horas para assistência anestesiológica, com horário das 07h00min às 19h00min, conforme mapa cirúrgico do dia;

7.2.2 - Os dias de cumprimento dos plantões serão previamente acordados e escala pré-definida acordada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

7.2.3 – Todas as mudanças da escala deverão ser comunicadas com, no mínimo, 60 dias de antecedência por ambas as partes;

7.2.4. O serviço previsto neste edital consiste que o profissional médico realize:

- a) Avaliação Pré-anestésica que será feita no dia da cirurgia;
- b) Procedimento anestésico propriamente dito;
- c) Acompanhamento pós-cirúrgico na Recuperação Pós-Anestésica (RPA), sempre que necessário.

7.2.4 - Os serviços deverão ser prestados por profissionais médicos, devidamente registrados no CREMESP, que possuam no mínimo 02 (dois) anos completos de Residência Médica em Anestesiologia, em serviços reconhecidos pelo MEC e com o devido registro da especialidade naquele Órgão;

7.3 - Caberá a CONTRATANTE o desenvolvimento da escala médica;

7.4 - A CONTRATADA se responsabilizará tecnicamente pelos atendimentos dos serviços prestados pelos seus profissionais;

7.5 - Os atendimentos ocorrerão no endereço da CONTRATANTE, situado na Rua Dom José Maurício, nº 15, Carandiru - São Paulo/SP.

8 - Das Obrigações da Contratada

8.1 - Apresentar relação de profissionais médicos com as respectivas documentações e certidões técnicas em que irão atuar no contrato, ao iniciar a prestação de serviço, bem como apresentar relação atualizada de todos os profissionais que estiverem atuando no Contrato, anexando os documentos cadastrais (comprovante de endereço, CRM e documento pessoal com foto) incluindo qualificação técnica, dos profissionais admitidos no mês de referência, juntamente com a nota fiscal.

8.2 - Executar os serviços médicos na área de anestesiolegista, e gerir profissionais capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento aos pacientes da CONTRATANTE.

8.3 - Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

8.4 - Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato.

8.5 - Assegurar obediência as normas técnicas de biossegurança na execução das suas atribuições.

8.6 - Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, a CONTRATANTE ou a terceiros.

8.7 - Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização do início dos serviços, as respectivas escalas nos horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir o plantão conforme o estabelecido.

8.8 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor.

8.9 – Somente incluir na escala médico anestesiolegista com funções legalmente registradas no CRM.

8.10 - Efetuar a reposição de profissional médico anestesiolegista na escala em eventual ausência, imediatamente.

8.11 - Assegurar que todo profissional que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, assim entendido pela CONTRATANTE, não deverá ser mantido nem retornar

às instalações desta, devendo substituí-lo por outro profissional para o desempenho das funções médicas.

8.12 - Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de profissionais não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

8.13 - Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Saúde, de Segurança e Medicina do Trabalho e de Segurança Pública da unidade de saúde.

8.14 - Manter controle de frequência/pontualidade, de seus profissionais sob o contrato, apresentando a CONTRATADA o controle imediatamente.

8.15 - Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos.

8.16 – Profissionais que prestarão serviços na unidade, deverão manter com a Diretoria Técnica da CONTRATANTE reuniões periódicas em agenda previamente acordada, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação do serviço.

8.17 - Respeitar os Protocolos Técnicos do Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - CONTRATANTE, na ausência desses Protocolos Técnicos Federais atuais.

8.18 - Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes.

8.19 - Comunicar a CONTRATANTE por escrito, imediatamente após a constatação de quebra, defeito, desgaste ou qualquer outro problema apresentado nos aparelhos e/ou equipamentos utilizados pelos médicos, que reduzam ou impossibilitam o seu uso normal.

8.20 - Não exigir cobrança e não aceitar pagamento, de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto e/ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal daqueles.

8.21 - Não subcontratar os serviços ora objeto de contrato, assumir diretamente a obrigação de cumprir com o objeto deste instrumento, bem como não executar os serviços através de terceiros.

8.22 - Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus funcionários e/ou sócios,

nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da Legislação Vigente.

8.23 - Atuar constantemente em conjunto com outras equipes assistenciais da CONTRATANTE.

8.24 - Utilizar-se dos materiais padronizados pela CONTRATANTE, devendo solicitar, se for o caso, autorização da CONTRATANTE para aquisição de produtos não constantes na lista de materiais padronizados.

8.25 - Manter atualizados os prontuários dos pacientes, zelando pela sua integridade e conservação, seguindo as recomendações e preceitos mínimos para a assistência médica documentada em prontuário físico ou eletrônico, com letra legível, bem como com identificação de: data, horário, avaliação pré-anestésica, classificação de ASA, evolução pertinente da especialidade, ficha anestésica, evolução da recuperação pós anestésica e liberação do paciente, bem como todas as informações relevantes dos procedimentos executados, conduta médica, carimbo e assinatura do médico responsável pelo atendimento.

8.26 - Será de responsabilidade do médico anestesista, comunicar pessoalmente ao médico cirurgião solicitante, sua justificativa técnica de não realizar qualquer ato profissional pertinente ao serviço contratado, além de registrar em prontuário o motivo da suspensão.

8.27 - A CONTRATADA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato.

8.28 - Executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais.

8.29 - A CONTRATADA deverá dispor de profissionais suficientes para realização dos plantões.

8.30 - Arcar com os encargos fiscais, mão de obra, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução da prestação de serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento.

8.31 - Apresentar, mensalmente, relatório qualitativo e quantitativo dos atendimentos realizados na unidade do Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário.

8.32 - Garantir, durante a execução do serviço, que o acompanhamento seja realizado pela CONTRATANTE mediante supervisão direta e/ou indireta, a qual observará o cumprimento das exigências contratuais.

8.33 - Assumir que o acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE não lhe eximirá de sua plena responsabilidade perante a instituição, os pacientes e os terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

8.34 - A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

8.35 - Eventuais queixas e reclamações de usuários, conhecimento dos casos e medidas de resolução deverão ser avaliadas e pontuadas.

8.36 - Respeitar o Código de Ética Médica, Enfermagem, Fisioterapia e de demais profissionais.

8.37 - A CONTRATADA deverá, no ato de assinatura do contrato, apresentar os vínculos dos profissionais para com a empresa, o que poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo, e ainda a documentação de habilitação profissional.

8.38 - A CONTRATADA deverá dispor de profissionais que atendam aos requisitos determinados pela Secretaria do Sistema Penitenciário (SAP), respeitando os protocolos de segurança, norma e resoluções editados por esta.

8.39 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

8.40 - A CONTRATADA deverá orientar seus profissionais a manter confidenciais todos e quaisquer dados e informações a que tenham acesso em razão deste Contrato, durante e após o término do mesmo, sob ônus, no decorrer deste, de rescisão contratual sumária.

9 - Das Obrigações da Contratante

9.1 - Promover os pagamentos conforme avençado no presente contrato e dentro das formas e prazos pactuados.

9.2 - Em caso de a CONTRATADA promover atrasos no cumprimento de suas obrigações caberá a CONTRATANTE realizar comunicação oficial indicando dia e horário da ocorrência.

9.3 - Comunicar por escrito ou por telefone imediatamente a CONTRATADA, qualquer problema que venha a ser constatado na prestação de serviços.

9.4 - Fornecer local, materiais, medicamentos e toda estrutura necessária para realização dos serviços.

9.5 - Exercer acompanhamento e ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de equipe própria, de prepostos seus, devidamente credenciados, ou empresa contratada, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções.

9.6 - Fornecer à CONTRATADA as informações e documentação técnica indispensáveis à execução do objeto, conforme escopo licitado.

9.7 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de forma tempestiva, nos termos deste contrato.

9.8 - De maneira gratuita oferecerá aos profissionais da CONTRATADA que estejam em período de plantão na unidade da CONTRATANTE as refeições de almoço e/ou jantar no refeitório do nosocômio; bem como ser-lhe-ão cedidos armários aos profissionais, se assim desejar, para guarda de pertences pessoais nos vestiários.

São Paulo, 16 de novembro de 2022.

Rogério Anhon Bigas
Diretor Geral
FUABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário

ANEXO II - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ANESTESISTA

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ANESTESISTA PARA A FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRO HOSPITALAR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO.

CONTRATADA: _____

Por este instrumento, as partes, de um lado, a **FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRO HOSPITALAR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 57.571.275/0019-21, estabelecido na Rua Dom José Maurício nº 15, Carandiru - São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor Geral, Rogério Anhon Bigas, brasileiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 18.029.241, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 103.681.688-59, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e, de outro, a **empresa (razão ou denominação social)**, com sede na (endereço completo), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº (CNPJ), neste ato representada por (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (cargo), portador(a) de cédula de identidade RG nº (RG), devidamente inscrito(a) no CPF/MF sob o nº (CPF), doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, tendo em vista o constante e decidido no processo nº 022/21, têm como justo e acordado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA obriga-se a prestação de serviço médico com especialidade de anestesiologia no quantitativo aproximado de 10 (dez) plantões mensais de 12 (doze) horas para a Fundação do ABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário, de acordo com a sua proposta comercial, rigorosamente dentro das especificações constantes no Memorial nº 003/22, as quais, para todos os efeitos, fazem parte integrante desta avença.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



2.1 - O serviço será executado nas dependências da CONTRATANTE, sito na Rua Dom José Maurício, nº 15, Carandiru - São Paulo/SP, CEP: 02028-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O contrato será firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo a critério da CONTRATANTE, mediante interesse da CONTRATADA, ser prorrogado através de termo de aditamento, desde que respeitado o prazo limite disposto pelo Regulamento de Compras da CONTRATANTE bem como contrato de gestão firmado com a Secretaria de Saúde do Governo do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 - Os direitos e obrigações atribuídos à CONTRATANTE neste contrato não poderão ser transferidos ou cedidos a terceiros,

4.2 - A CONTRATADA se compromete a manter confidenciais todos e quaisquer dados e informações a que tenha acesso em razão deste Contrato, durante e após o término do mesmo, sob ônus, no decorrer deste, de rescisão contratual sumária.

4.3 - A CONTRATADA não revelará nem transmitirá de forma alguma quaisquer dados ou informações sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

4.4 - Quaisquer acréscimos ou diminuição nos serviços pertinentes ao objeto contratado somente poderão ser executados após o respectivo aditamento contratual devidamente aprovada pela CONTRATANTE.

4.5 - Deverá a empresa vencedora, no ato de assinatura do contrato, apresentar o vínculo dos profissionais para com a empresa, o que poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo, e ainda a documentação de habilitação profissional.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA deverá, além das obrigações expostas no Anexo I - Termo de Referência do Memorial Descritivo nº 003/22, garantir a execução plena do objeto deste contrato sem qualquer interrupção, independente de eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do contrato, com fornecimento de mão de obra qualificada para o bom desenvolvimento das atividades.

5.2 - A CONTRATADA deverá indicar um profissional técnico responsável pelo atendimento a CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do contrato, o qual executará o papel de preposto contratual.

5.3 - A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão do serviço, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda, remarcações ou qualquer evento que interrompa ou altere o fluxo de atendimento em vigor.

5.4 - As intervenções técnicas deverão ser executadas por técnicos especializados e instruídos pela CONTRATADA.

5.5 - A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE.

5.6 - A CONTRATADA deverá estar em condições de iniciar os serviços a partir da assinatura do contrato e manter essa condição durante a vigência deste.

5.7 - Manter disciplina nos locais dos serviços retirando, após notificação, qualquer mão de obra que venha a ser considerada como conduta inconveniente pela CONTRATANTE.

5.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de sua mão de obra, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.

5.9 - A CONTRATADA deverá manter atualizada na Diretoria Técnica do CONTRATANTE a relação dos profissionais que prestam serviços na instituição, informando imediatamente ao CONTRATANTE, sempre que ocorrer qualquer alteração no seu quadro de profissionais.

5.10 - Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal as Normas de Segurança e Proteção do Trabalho.

5.11 - A CONTRATADA deverá respeitar integralmente todos os protocolos, procedimentos, regulamentos, normas, e indicadores estabelecidos pelo CONTRATANTE, contribuindo para a acreditação ou manutenção da qualidade nas certificações nacionais e internacionais que o hospital esteja inserido.

5.12 - A CONTRATADA deverá atender todas as exigências das resoluções pertinentes à área anestésica.

5.13 - A CONTRATADA se compromete em manter atualizadas as fichas de profissionais no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) do Sistema Único de Saúde - SUS e outros documentos que se fizerem necessários.

5.14 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendendo as exigências legais atinentes.

5.15 - Zelar pelos equipamentos da CONTRATANTE ou que estejam na posse desta quando da sua utilização, sob pena de responder pela má ou inadequada utilização.

5.16 - Fazer com que seus colaboradores cumpram rigorosamente os procedimentos constantes das normas de segurança da unidade hospitalar.

5.17 - Exigir que seus colaboradores utilizem os equipamentos de proteção individual - EPIs.

5.18 - Utilizar-se de funcionários bem treinados e preparados para o desempenho dos serviços.

5.19 - A CONTRATADA deverá checar com antecedência à realização da (s) cirurgia (s), as condições da (s) sala (s), dos equipamentos e materiais que serão utilizados, garantindo a segurança e a perfeita execução do procedimento.

5.20 - A CONTRATADA deverá verificar junto ao setor que o CONTRATANTE indicar, as condições de uso dos respiradores, monitores, linhas de distribuição de gases medicinais, fluxômetros, válvulas e demais equipamentos utilizados para anestesia, para seu perfeito funcionamento, antes do início de cada procedimento.

5.21 - A CONTRATADA deverá informar, imediatamente, ao CONTRATANTE quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento dos equipamentos e materiais que impeçam a realização ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes nos procedimentos.

5.20 - Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, adicionais e transporte, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste CONTRATO.

5.23 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.24 - Manter, durante a vigência do Contrato, a atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições.

5.25 - Os colaboradores da CONTRATADA deverão se identificar na entrada da unidade CONTRATANTE e passar pelos trâmites relativos à revista pessoal e eventual guarda de objetos pessoais, exigidos pela Secretaria de Administração Penitenciária (SAP).

5.26 - Manter sigilo de toda e qualquer informação sob seus cuidados e de assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

5.27 - A CONTRATADA deverá apresentar todas as documentações inseridas e exigidas no Memorial Descritivo nº 003/22, a que se refere a presente contratação bem como mantê-las atualizadas.

5.28 - A CONTRATADA deverá se responsabilizar civil e criminalmente por danos e/ou prejuízos decorrentes de ação, omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus diretores, prepostos ou profissionais não vinculados a seu quadro, porém por ela indicados, nessa qualidade, causarem ao paciente, bens públicos, móveis e imóveis, objetos do serviço contratado.

5.29 - A CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE atualizado quanto as alterações em seu Contrato Social, entregando obrigatoriamente uma cópia do documento comprobatório pertinente.

5.30 - À CONTRATADA é vedado, sem prévia e expressa autorização por escrito do CONTRATANTE, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços prestados, objeto do Contrato ou divulgá-los através da imprensa escrita ou falada ou por qualquer outro meio de comunicação. Se for o caso, no ato da autorização da divulgação ou reprodução desse material, o CONTRATANTE estabelecerá a sua forma ou conteúdo.

5.31 - Responsabilizar-se pela idoneidade dos serviços prestados, assim como pelo exato cumprimento da legislação aplicável, seja ela federal, estadual ou municipal, aqui incluídas todas as resoluções, recomendações e demais determinações emanadas de órgão legalmente investido de funções fiscalizadoras das atividades objeto deste instrumento.

5.32 - Reconhecendo que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE e os trabalhadores que forem encaminhados pela CONTRATADA para prestação dos serviços, esta assume, sempre que cabível, a obrigação de responder e suportar integralmente todos os custos e despesas relativas às decisões trabalhistas, bem como a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza que sejam eventualmente

instaurados ou ajuizados contra o CONTRATANTE por funcionários da CONTRATADA, sendo que neste caso a CONTRATADA irá requerer em juízo a exclusão do CONTRATANTE da lide.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Promover os pagamentos conforme avençado no presente contrato e dentro das formas e prazos pactuados.

6.2 - Em caso de a CONTRATADA promover atrasos no cumprimento de suas obrigações caberá a CONTRATANTE realizar comunicação oficial indicando dia e horário da ocorrência.

6.3 - Comunicar por escrito ou por telefone imediatamente a CONTRATADA quanto a qualquer problema que venha a ser constatado na prestação de serviços.

6.4 - Fornecer local, materiais, medicamentos e toda estrutura necessária para realização dos serviços.

6.5 - Será fornecido local para descanso dos profissionais da CONTRATADA no Conforto Médico sito na unidade da CONTRATANTE.

6.6 - Exercer acompanhamento e ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de equipe própria, de prepostos seus, devidamente credenciados, ou empresa contratada, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções.

6.7 - Fornecer à CONTRATADA as informações e documentação técnica indispensáveis à execução do objeto, conforme escopo licitado.

6.8 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de forma tempestiva, nos termos deste contrato.

6.9 - De maneira gratuita oferecerá aos profissionais da CONTRATADA que estejam em período de plantão na unidade da CONTRATANTE as refeições de almoço e/ou jantar no refeitório do nosocômio; bem como ser-lhe-ão cedidos armários aos profissionais, se assim desejar, para guarda de pertences pessoais nos vestiários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

7.1 - O pagamento mensal ocorrerá todo dia 15 (quinze) do mês subsequente, mediante a Nota Fiscal a ser apresentada em 10 (dez) dias antes do vencimento, acompanhada do relatório dos procedimentos realizados.

7.2 - A CONTRATANTE se compromete a pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, observadas as seguintes condições:

7.2.1 - Caso se faça necessária a reapresentação por culpa da CONTRATADA, o prazo será reiniciado a partir da entrada do documento no setor financeiro.

7.2.2 - No caso de eventual atraso, efetivamente motivado pela CONTRATANTE, o valor será atualizado de acordo com a legislação vigente.

7.2.3 - Está excluído o atraso motivado pela CONTRATADA, independentemente de eventual prorrogação autorizada pela CONTRATANTE.

7.2.4 - Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

7.2.5 - O pagamento ficará condicionado à comprovação, pela CONTRATADA da Regularidade Fiscal, perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, e, de regularidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, perante o INSS e do FGTS, perante a Caixa Econômica Federal, que somente serão aceitos dentro do prazo de validade neles assinalados.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE PREÇOS

8.1 - Este contrato será executado sob o regime de preço fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses.

8.2 - Em havendo prorrogação do presente contrato, ultrapassados 12 (doze) meses, poderá haver reajustamento de preços, com base no Índice anual autorizado pelo Governo do Estado de São Paulo, ou índice que o substitua em seu conteúdo, na falta ou demora em sua publicação.

8.3 - Eventual reajuste deverá ser precedido de solicitação por escrito da CONTRATADA, acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação dos cálculos para apreciação e conferência da CONTRATANTE.

8.4 - Sem prejuízo da atualização monetária, as partes se comprometem a rever os valores deste contrato para aumentá-los ou reduzi-los, sempre que:

8.4.1 - A criação de tributos, encargos ou disposições legais, supervenientes à contratação, comprovadamente repercutam nos preços contratados

8.4.2 - Quaisquer fatos que não possam ser controlados pelas partes venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

8.5 - A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento do objeto do presente serão aqueles repassados pela Secretaria de Saúde do Governo do Estado de São Paulo, em razão do Contrato de Gestão nº 1871976/2019, firmado entre a Fundação do ABC e a Secretaria de Saúde, para gestão do Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário.

8.6 - A CONTRATANTE se compromete em pagar preço irredutível desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pelo ente público para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão (Processo nº 1871976/2019).

8.7 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Secretaria de Saúde do Governo do Estado de São Paulo para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1 - Por força deste instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o importe de R\$ (.....) por plantão/mês, que totaliza valor estimado de R\$ (.....) pelo período de 12 (doze) meses.

9.2 - O preço ajustado inclui todas as despesas com transporte e adicionais dos funcionários que desempenharão as funções, englobando também os ônus e os encargos trabalhistas e previdenciários correspondentes e eventuais despesas incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

10.2 - Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

10.3 - O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

10.4 - Considerando que a CONTRATANTE possui contrato com a Secretaria de Saúde do Governo do Estado de São Paulo para o exercício de suas atividades profissionais e que, pode inclusive, ser rescindido pela Secretaria Estadual nos termos da Lei nº 8.666/93, desta maneira, cria-se nesta, em caráter irrevogável e irretratável, cláusula de exceção rescisória, atinente à rescisão contratual entre as partes desta avença, sem a ocorrência qualquer modalidade penal ou indenizatória previstas em todo o contrato, caso haja rescisão contratual entre a Secretaria e a FUNDAÇÃO DO ABC, devendo esta, entretanto, em razão da excepcionalidade desta cláusula, custear seus deveres contratuais frente ao contratado na modalidade *pro rata* até o evento rescisório, sem mais nenhum acréscimo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pelo setor competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

11.2 - A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.

11.3 - Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela não executada, podendo, a FUABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário, autorizar a continuação do mesmo.

11.4 - Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, se não apresentar os documentos exigidos;

11.5 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

11.6 - Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela FUABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário.

11.7 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.

11.8 - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a CONTRATADA executar a prestação de serviços por intermédio de terceiros sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

11.9 - Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do Contrato, exceto aquelas cujas

sanções são as já estabelecidas, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato e na reincidência, ao dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

11.10 - As multas são independentes entre si, na medida em que a aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

11.11 - O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamentos que a FUABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário efetuar, mediante a emissão de recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços através de funcionário(s) designado(s) para esse fim com a incumbência de relatar ao preposto da CONTRATADA as falhas ou irregularidades que verificar, as quais, se não forem sanadas serão objetos de comunicado oficial expedido pela CONTRATANTE.

12.2 - A execução do contrato será fiscalizada, em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos, não previstos no memorial ou neste contrato, implicando o direito de rejeitar os serviços satisfatórios intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso.

12.3 - O exercício de fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou a CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como a Memorial nº 003/2022, os seus anexos e a proposta da CONTRATADA, bem como pela legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

13.2 - Fica eleito o foro Comarca de São Paulo/SP para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no por meio manual ou eletrônico (Medida Provisória nº 2.200-2/2001), na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, de de 2022.

Rogério Anhon Bigas
FUABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário

(Nome completo do representante)
(Razão Social da CONTRATADA)

Testemunhas:

1- _____

Nome:

CPF nº

2- _____

Nome:

CPF nº



ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA

À Fundação do ABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário

Ref.: Proposta - Processo nº 0331/2022

Razão Social:

CNPJ nº

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Item	Especialidade médica	Quantidade estimada de plantões por mês	Quantidade estimada de plantões por ano	Valor por plantão*1
1	Contratação de Serviço de médico anestesista	10 (dez)	120 (cento e vinte)	R\$ -
	Valor total estimado por mês			R\$ -
	Valor total estimado por 12 (doze) meses			R\$ -

Declaro para os devidos fins que os serviços prestados propostos atendem todas as exigências do termo de referência e que estão incluídos nos preços propostos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre os serviços do objeto do Memorial nº 003/2022.

- Prazo de validade da proposta 30 (trinta) dias.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

Representante Legal

*1 Entende-se aqui como plantão: serviço médico pelo período de 12 (doze) horas;

*2 A proposta deverá estar em papel timbrado da empresa interessada e seguir conforme disposto em Memorial e demais anexos.

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE PRÁTICAS DE TRABALHO

Pela presente Declaração,, portador(a) da cédula de identidade RG nº e inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob nº, com endereço à, neste ato representando a empresa, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº, com sede à, vencedora do Processo Administrativo de nº 0331/2022, cujo objeto é *contratação de empresa especializada na prestação de serviço médico anestesista para a Fundação do ABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário*, DECLARA, sob as penas da lei, que a empresa possui corpo funcional próprio, em conformidade com as normativas, resoluções, acordos sindicais e legislações vigentes, com vínculo formal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho; bem como não adota práticas de trabalho escravo, trabalho infantil e de subemprego em relação a nenhum de seus funcionários.

DECLARA, ainda, estar ciente de que a ausência de veracidade de qualquer afirmativa contida neste Termo ensejará na imediata desclassificação da empresa do Processo Administrativo, na imediata rescisão do Termo de Contrato de Prestação de Serviços a qualquer tempo, caso já tenha sido formalizado, bem como na declaração de impossibilidade de participar de qualquer procedimento de contratação junto às mantidas da Fundação do ABC pelo período de 05 (cinco) anos.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

(Nome completo do representante)
(Razão Social da CONTRATADA)

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

Através da presente, (nome do representante), portador(a) da cédula de identidade RG nº (número do RG) e devidamente inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob nº (número do CPF), neste ato representando a empresa (razão social da empresa), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº (número do CNPJ), com sede à (endereço completo), vencedora do Processo Administrativo de nº 0331/2022, cujo objeto é a *contratação de empresa especializada na prestação de serviço médico anestesista* para a Fundação do ABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário, DECLARA, sob as penas da lei, que a empresa se responsabiliza inteiramente no caso de seus funcionários e/ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis contra a mesma, ficando a FUABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário excluída do polo passivo, ou seja, da responsabilidade solidária ou subsidiária, quando do seu regular pagamento dos serviços prestados.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

(Nome completo do(a) representante)
(Razão Social da CONTRATADA)

ANEXO VI TERMO DE DECLARAÇÕES

À FUABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário

Ref.: Memorial nº 001/2022

(Razão social da empresa vencedora), (CNPJ nº), sediada no (endereço completo), representada por (nome e qualificação completos) declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado, apresentando perfeitas condições para execução completa das atividades.

Igualmente, declara que tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao Memorial em causa e firma plena concordância com as condições estabelecidas no presente certame e seus anexos.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

(Nome completo do(a) representante)
(Razão Social da CONTRATADA)

ANEXO VII TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Ref.: Memorial nº 001/2022

Eu, (nome e qualificação completos), representando a empresa (razão social), assumo o compromisso de manter a confidencialidade de toda documentação, informação e dados a que tiver acesso em razão de minha prestação de serviços objeto do contrato com a Fundação do ABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário, inclusive após o término do contrato firmado.

Comprometo-me a guardar sigilo absoluto, e não divulgar, revelar, ou reproduzir, por quaisquer meios, documentações, informações e dados pertencentes à Fundação do ABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário.

Declaro ainda estar ciente de que toda e qualquer informação que diga respeito às instalações da FUABC - CHSP estão cobertas pelo sigilo, ante o caráter prisional do nosocômio.

Estou ciente de que no caso de descumprimento do referido contrato poderá haver responsabilização civil e criminal.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

(Nome completo do(a) representante)
(Razão Social da CONTRATADA)

ANEXO VIII - ATESTADO DE VISTORIA – FACULTATIVO

Certifico para os devidos fins, que a empresa de razão social
representada pelo(a) Sr(a).,
portador(a) de cédula de identidade RG nº, devidamente
inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, compareceu ao local da prestação
dos serviços, conforme possibilitado no Processo nº 331/2022, referente à “*contratação de
empresa especializada na prestação de serviço médico anestesista para a Fundação do ABC
- Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário*” para a Fundação do ABC - Centro Hospitalar do
Sistema Penitenciário, situada na Rua Dom José Maurício, nº 15, Carandiru, São Paulo/SP,
tendo sido realizada a vistoria técnica dentro do prazo previsto e constatada *in loco* a situação
existente.

Estando a mesma ciente das obrigações, natureza e vulto dos serviços, bem como, informada
a respeito de todas as condições locais que, direta e indiretamente, se relacionem com a
execução dos trabalhos.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

FUABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário

De acordo:

Sr(a). _____

ANEXO IX DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

À FUABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário

Ref.: Memorial nº 001/2022

Declaro, para todos os fins de direito, que os colaboradores, administradores e sócios desta empresa, não têm qualquer assunção de cargo ou vínculo de parentesco para com a Fundação do ABC, suas mantidas e seus colaboradores, gestores, diretores e representantes, restando à Fundação do ABC isenta de toda e qualquer responsabilidade, civil e/ou criminal, mas não somente, que possa ser a ela atribuída quanto à veracidade da declaração ora prestada.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

(Nome completo do representante)
(Razão Social da CONTRATADA)

ANEXO X TERMO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

O Presente Termo de Responsabilidade pelo Tratamento de Dados Pessoais - Fornecedores ("Termo") se destina a todos os fornecedores de produtos ou prestadores de serviços, suas subsidiárias e afiliadas ("Fornecedor" ou "Fornecedores"), e objetiva cientificá-los sobre a forma como deverão tratar os dados pessoais aos quais tenham acesso em razão de seu relacionamento com o Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - Fundação do ABC. O presente Termo é parte integrante do instrumento contratual firmado com a instituição.

1. DEFINIÇÕES DA LGPD

1.1. Antes de mais nada, é importante que você entenda as definições criadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) n.º 13.709/2018 reproduzidas neste Termo:

Anonimização: Utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): Órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei n.º 13.709/2018 em todo o território nacional;

Controlador: Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de Dados Pessoais;

Dado Anonimizado: Dado relativo ao titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

Dado Pessoal: Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

Dado Pessoal Sensível: Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Encarregado de Dados (DPO): Pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

Pessoa Natural: Também conhecida como pessoa física é o ser humano propriamente dito dotado de capacidade;

Operador: Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de Dados Pessoais em nome do controlador;

Titular de Dados: Pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de tratamento;

Tratamento: Toda operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Transferência Internacional de Dados: Transferência de Dados Pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro.

2. COLETA E TRANSFERÊNCIA DE DADOS

2.1. Para a realização de suas atividades regulares, o Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - Fundação do ABC poderá transferir os dados pessoais ao fornecedor ou solicitar que o fornecedor realize a coleta dos dados pessoais dos Titulares de Dados, diretamente destes ou por meio de bancos de dados disponíveis, fornecidos pela Instituição. Quando o fornecedor tratar dados pessoais em nome do Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - Fundação do ABC será considerado operador de dados pessoais e deverá realizar o tratamento dos dados apenas segundo as instruções fornecidas pelo Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário – Fundação do ABC;

2.2. Caso seja um operador, o Fornecedor não possuirá nenhum direito de tratamento independente dos dados pessoais transferidos. Em qualquer caso, todo o tratamento de dados pessoais deve ser realizado somente de acordo com as disposições da LGPD e demais regulamentações aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

3. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

3.1. O Fornecedor se obriga a:

- a) Tratar os dados em acordo com a legislação aplicável, incluindo o Tratamento em consonância com os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas;
- b) Somente Tratar Dados Pessoais mediante instruções documentadas e informar, imediatamente, caso considere que qualquer instrução viola a LGPD ou qualquer lei ou regulamentação aplicável;

- c) Não reutilizar ou compartilhar Dados Pessoais, exceto se instruído ou autorizado pelo Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - Fundação do ABC previamente, ou se exigido pela lei aplicável e, nesse caso, o Fornecedor deverá informar ao Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário – Fundação do ABC sobre essa exigência legal antes do efetivo tratamento;
- d) Não realizar Transferência Internacional de Dados Pessoais sem a aprovação prévia e por escrito do Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - Fundação do ABC, exceto quando a transferência de dados ocorrer para um país reconhecido pela ANPD como tendo um nível adequado de proteção;
- e) Manter uma estrutura interna com medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir que o Tratamento realizado em nome do Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - Fundação do ABC atenda aos requerimentos de segurança e confidencialidade da LGPD, incluindo a implementação de procedimentos adequados de gerenciamento de direitos de acesso, retenção, criptografia e segurança dos Dados Pessoais;
- f) Não subcontratar ou terceirizar o Tratamento dos Dados Pessoais sem autorização prévia e expressa do Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - Fundação do ABC e, ainda assim, sempre mediante contrato escrito, impondo as mesmas obrigações estabelecidas pelo Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - Fundação do ABC para seus fornecedores, incluindo obrigações de segurança e confidencialidade;
- g) Disponibilizar ao Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - Fundação do ABC todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento com as obrigações aqui elencadas e
 - (i) permitir e contribuir com a realização de auditorias, incluindo inspeções e investigações, e
 - (ii) prestar assistência ao Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - Fundação do ABC, inclusive na realização de avaliações de impacto à proteção de dados e garantia do exercício dos direitos dos titulares;
- h) Se responsabilizar pelo Tratamento de Dados Pessoais que realizar em desacordo com a Legislação Aplicável, bem como por eventuais omissões ou erros cometidos em nome próprio ou por qualquer de seus empregados, prepostos, representantes, terceiros e subcontratados;
- i) Excluir ou devolver todos os Dados Pessoais conforme solicitado pelo Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário – Fundação do ABC, após o término da prestação dos serviços relacionados ao contrato e excluir cópias existentes, exceto se a legislação autorizar o armazenamento de tais dados;
- j) Manter a confidencialidade de todas as informações do Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - Fundação do ABC a que tiver acesso em razão do relacionamento comercial

entre as partes, protegendo e não divulgando para terceiros, salvo se a divulgação for prévia e expressamente autorizada pelo Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - Fundação do ABC.

4. DIREITOS DO TITULAR DOS DADOS PESSOAIS

4.1 O Fornecedor declara que está ciente dos direitos dos Titulares de Dados previstos na LGPD, incluindo, os seguintes:

- a) Confirmação de que existe tratamento dos seus dados pessoais;
- b) Acesso aos próprios dados pessoais;
- c) Correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD;
- e) Portabilidade dos dados pessoais para outro fornecedor de um serviço ou produto, sujeito à regulamentação da autoridade nacional;
- f) Solicitação de apagamento ou anonimização dos dados pessoais tratados com base no seu consentimento, exceto quando a lei autorizar a manutenção destes dados por outro fundamento;
- g) Informações sobre as entidades públicas e privadas com as quais o Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - Fundação do ABC tenha realizado o uso compartilhado dos seus dados pessoais;
- h) Informações sobre a possibilidade de não dar consentimento ao tratamento dos seus dados pessoais sobre as consequências de tal ação; e
- i) Revogação de seu consentimento, quando o tratamento tenha sido feito com base no consentimento do titular.

4.2 O Fornecedor cooperará para permitir que o Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - Fundação do ABC cumpra o exercício de direitos pelos Titulares dos Dados, o que incluirá: (a) o fornecimento de todas as informações solicitadas pelo Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - Fundação do ABC. (b) a prestação de assistência conforme razoavelmente solicitado pelo Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - Fundação do ABC para permitir que esta cumpra a solicitação pertinente, responda efetivamente as reclamações ou envie as comunicações dentro dos prazos previstos pela LGPD.

5. INCIDENTES DE SEGURANÇA



5.1. O Fornecedor deverá notificar o Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - Fundação do ABC, por meio de seu Encarregado de Dados, através do e-mail protecaodedados@chspsp.org.br, imediatamente após tomar conhecimento ou suspeitar de um incidente de segurança que possa comprometer a integridade, confidencialidade e/ou disponibilidade de qualquer dado pessoal. A notificação deverá conter, no mínimo: (i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; (ii) as informações sobre os Titulares dos Dados envolvidos; (iii) as informações sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; (iv) a descrição das prováveis consequências e riscos relacionados ao incidente de segurança; (v) a descrição das medidas tomadas ou propostas para abordar o incidente de segurança; e (vi) a descrição das medidas que foram ou serão tomadas para reverter ou mitigar os efeitos das perdas relacionadas ao incidente de segurança.

6. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DOS AGENTES DO FORNECEDOR

6.1. O Fornecedor reconhece que, no curso de seu relacionamento comercial, o Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - Fundação do ABC poderá, periodicamente, tratar Dados Pessoais relacionados a funcionários ou indivíduos que atuem em seu nome na prestação de serviços (“Representantes”), com a finalidade de:

- a) Preenchimento de cadastro e elaboração de contrato;
- b) Execução do objeto do contrato junto ao Fornecedor;
- c) Cumprimento de obrigações legais;
- d) Comunicação e gestão de relacionamento, contato, fornecimento de informações, envio de comunicados;
- e) Realização de pesquisas de satisfação ou de outra natureza;
- f) Verificação do histórico pessoal e profissional;
- g) Análise e fixação de sinistros, elaboração de dossiês para gerenciamento de riscos;
- h) Avaliação de performance dos serviços prestados;
- i) Preparação de respostas a autoridades no âmbito de processos judiciais ou administrativos, em cumprimento de deveres legais, regulatórios ou quaisquer outros licitamente exigíveis ao Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - Fundação do ABC, ou em defesa de seus direitos e interesses legítimos;
- j) Exercício de direitos em processos legais e para propósitos legítimos de negócio do Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário – Fundação do ABC;

k) Apuração de irregularidades e ilícitos cometidos pelo fornecedor no desempenho dos serviços prestados; e

l) Realização de atividades de prevenção contra fraude e atividades ilícitas, incluindo medidas para proteção do Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário – Fundação do ABC, de Clientes e/ou terceiros.

6.2. É responsabilidade do Fornecedor, atuando na qualidade de Controlador dos Dados dos Representantes, garantir que (i) os Dados recebidos pelo Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - Fundação do ABC sejam coletados e compartilhados em acordo com a legislação aplicável, e (ii) os Representantes sejam informados sobre as atividades de tratamento de Dados Pessoais realizadas pela Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - Fundação do ABC.

6.3. O Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário – Fundação do ABC poderá coletar informações publicamente disponíveis, além dos seguintes dados pessoais dos Representantes do Fornecedor:

- a) Nome completo;
- b) Data de nascimento;
- c) Gênero;
- d) Nacionalidade;
- e) Número de telefone fixo e telefone celular;
- f) Estado civil;
- g) Endereço completo;
- h) Endereço de e-mail;
- i) Dados e imagens da carteira de identidade (RG);
- j) Dados e imagens do cadastro de pessoas físicas (CPF/ME);
- k) Dados e imagens da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- l) Dados do veículo do Transportador, incluindo identificação do proprietário;
- m) Cópia ou números de outros documentos de identificação governamentais;
- n) Dados pessoais contidos em contratos sociais e procurações;
- o) Organização ou empresa a qual pertence ou esteja relacionado e informações relacionadas;
- p) Posição, título ou cargo;

- q) Informações de contrato;
- r) Dados de geolocalização;
- s) Fotografias, coletadas para os sistemas de segurança do Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - FUNDAÇÃO DO ABC;
- t) Informações sobre histórico pessoal, profissional e, conforme permitido pela legislação, antecedentes criminais;
- u) Informações sobre preferência de comunicação; e
- v) Comunicação, verbal ou escrita, mantida entre o Fornecedor e o Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário – Fundação do ABC.

6.4. O Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - Fundação do ABC manterá e tratará esses dados pessoais pelo tempo necessário para cumprir com os propósitos apontados acima. Os Representantes do Fornecedor poderão exercer os direitos como Titulares dos Dados na forma da cláusula 4 deste Termo, através do contato com o Encarregado de Dados por meio do seguinte canal protecaodedados@chsp.org.br.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O Fornecedor declara e se compromete a cumprir com os termos da LGPD e demais regulamentações aplicáveis relacionadas à privacidade e à proteção de dados pessoais. Em caso de quaisquer dúvidas ou deveres relacionados ao tratamento de dados dos Titulares de Dados, ou ainda, caso o Fornecedor entenda que não é capaz de atender ao previsto na LGPD, ele deverá entrar em contato direto com o Encarregado de Dados do Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - Fundação do ABC por meio do endereço de e-mail: protecaodedados@chsp.org.br.

7.2. Declaro que as informações prestadas acima representam a legítima expressão da verdade e aceito as condições do termo de responsabilidade.

São Paulo, ____ de _____ de 2022

Assinatura do sócio proprietário ou representante legal

Nome completo:

CPF:

